



Bruxelas, 11 de junho de 2021
(OR. en)

9654/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0142(NLE)**

**TRANS 384
MAR 97
ENV 413**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 9653/21
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Conferência das Partes Contratantes na Convenção sobre Recolha, Depósito e Receção de Resíduos durante a Navegação no Reno e nas Vias Navegáveis Interiores (Convenção CDNI), sobre a adoção da resolução que visa alargar a proibição de descarga de águas residuais domésticas por embarcações de navegação interior que transportem entre 12 e 50 passageiros – – Adoção

I. INTRODUÇÃO

1. Em 11 de junho de 2021, a Comissão enviou ao Conselho a proposta referida em epígrafe.
2. A proposta diz respeito ao estabelecimento da posição da União no âmbito da Conferência das Partes Contratantes na Convenção sobre Recolha, Depósito e Receção de Resíduos durante a Navegação no Reno e nas Vias Navegáveis Interiores ("Convenção CDNI").
3. Espera-se que a Conferência das Partes Contratantes, na sua reunião de 22 de junho, adote uma resolução que visa alargar a proibição de descarga de águas residuais domésticas por embarcações de navegação interior que transportem entre 12 e 50 passageiros, no interesse de uma melhor proteção do ambiente.

4. As disposições da resolução poderão influenciar de forma determinante o conteúdo do direito da União, nomeadamente a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
5. Cinco Estados-Membros da UE (Bélgica, França, Alemanha, Luxemburgo e Países Baixos) e a Suíça são Partes da Convenção CDNI. A União não é parte contratante na Convenção CDNI.

II. TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

6. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos em 7 de junho de 2021, com base numa cópia prévia informal da proposta da Comissão. No final da reunião, foi dada às delegações a possibilidade de apresentarem observações sobre a proposta. Nenhuma delegação se opôs à proposta.
7. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho foi revisto pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho.

III. CONCLUSÕES

8. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e a aprovar o projeto de decisão constante do documento ST 9655/21, elaborado pelos juristas-linguistas, e a enviá-lo ao Conselho para adoção.
9. O Parlamento Europeu será informado da adoção em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.

¹ Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 118).